



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 878 -

Súmula: Autoriza a venda de 1,50 metro de frente por 25,00 metros de fundo do terreno onde está construído o Paço Municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender 1,50 metro de frente por 25,00 metros de fundos do terreno de propriedade do Município, onde se acha construído o Paço Municipal.
- Art. 2º - A venda que trata esta Lei, será efetuada a pessoa física - ou jurídica que adquirir o lote de nº 7, da mesma quadra, - comprometendo-se o adquirente do referido lote na edificação de um prédio com mínimo de dois pavimentos.
- Art. 3º - O valor a ser pago pela área mencionada no art. 1º deverá ser igual ou maior ao pago em razão do metro linear de frente sobre o terreno referido no art. 2º desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.